



0010

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR PERMUTA DE IMÓVEIS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando - das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte do Sistema de Recreio da quadra 24, Vila Engenho Novo, gleba A, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominal ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único. A parte referida neste artigo, configurada na planta anexa, parte integrante desta lei, tem as seguintes divisas:

"Tem início no ponto 5, ponto este localizado na divisa - frontal esquerda do lote 17 de quem da Rua Amazonas olha para o terreno. Do ponto 5, segue pelo Az 318°06'18", acompanhand o alinhamento da Rua Amazonas, na distância de 3,00m até o ponto 6. Do ponto 6, deflete à direita e segue pelo Az 25°38'15", confrontando com remanescente da Prefeitura Municipal de Barueri, na distância de 42,77m até o ponto 7. Do ponto 7, deflete à direita e segue pelo Az 202°01'30", confrontando com o lote 17, na distância de 44,00m até o ponto 5, ponto este onde iniciou a presente descrição, encerrando uma área de 59,28m²."

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel referido no artigo anterior com parte do lote 17, quadra 19, Vila São Silvestre, de propriedade de Mirian Elizabeth Le Mener, conforme Registro nº 04/11301, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Parágrafo Único. A parte referida neste artigo, também configurada na planta a que alude o artigo anterior, tem as seguintes divisas:



0011

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

"Tem inicio no ponto 1, ponto este localizado na divisa frontal esquerda do lote 18 de quem da Rua Amazonas olha para o terreno. Do ponto 1, segue pelo Az 318°06'18", pelo alinhamento da Rua Amazonas, na distância de 3,00m, até atingir o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita e segue pelo Az 43° 18'10" confrontando com remanescente do lote 17, na distância de 39,96m até atingir o ponto 3. Do ponto 3, deflete à direita e segue pelo Az 137°21'21" confrontando com parte do lote 14, na distância de 3,00m até atingir o ponto 4. Do ponto 4 deflete à direita e segue pelo Az 223°18'25", - confrontando com o lote 18 na distância de 40,00m até atingir o ponto 1, ponto este onde iniciou a presente descrição, encerrando uma área de 119,70m²."

Artigo 3º. A permuta de que trata esta lei será efetuada independentemente do pagamento da diferença em dinheiro à proprietária do imóvel particular, devendo, no entanto, a Municipalidade assumir todas as despesas de escritura e seu posterior registro.

Parágrafo Único. Formalizada a permuta, a Municipalidade responsávelizar-se-á, ainda, pelas despesas de unificação das matrículas referentes ao remanescente do lote 17 e à área recebida em permuta, efetuando a demarcação das áreas unificadas.

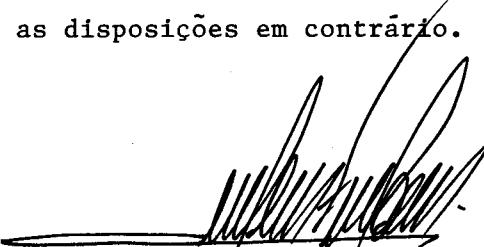
Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	49
Livro n.º	01
Estado	26/01/1983
92	193


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal